

ATA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 54ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2012. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º Secretário; Lenilson Paes Rangel – 2º Secretário; Vicente Cicarino Rocha e Luís Roberto de Jesus, deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Abeilard Goulart de Souza Filho; Luiz Antônio Vieira Coelho; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Nisan César dos Reis Santos. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.054 de 13/12/2012:** Altera a Lei nº 2.412/03. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera a redação dos incisos II, V e VII, e do §2º do Artigo 105 da Lei nº 2.412/2003, que passarão a ter a seguinte redação: Art. 105...; I - ...; II – de nível técnico ou formação geral de professores na modalidade normal em nível médio, na proporção de 10% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; III - ...; IV - ...; V- de Mestrado, na proporção de 30% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; VI - ...; VII - de Pós Doutorado, na proporção de 40% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; § 1º...; § 2º Os adicionais descritos acima, por questões lógicas, serão devidos apenas quando a qualificação for diferente daquela, que serviu de requisito para investidura no cargo, ainda que do mesmo nível, ressalvados aqueles que ingressaram no Serviço Público do Município de Itaguaí, anteriormente a publicação da lei 3.040 de 13 de novembro de 2012. § 3º... Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12. (a)Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.055 de 13/12/2012:** Cria cargos Efetivos na Estrutura do Município de Itaguaí, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a

Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criados 170 (cento e setenta) cargos efetivos na estrutura do Município de Itaguaí, conforme quadro que fará parte integrante da Presente Lei; Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. Anexo I: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Cargo: Recreador 30h. Nº de Vagas: 04; Cargo: Fonoaudiólogo 24h. Nº de Vagas: 01; Cargo: Nutricionista 24h. Nº de Vagas: 03; Cargo: Supervisor Educacional. Nº de Vagas: 09; Cargo: Orientador Educacional. Nº de Vagas: 09; Cargo: Professor de – 4 História. Nº de Vagas: 20; Cargo: Professor de – 4 Matemática. Nº de Vagas: 08; Cargo: Professor de – 4 Geografia. Nº de Vagas: 09; Cargo: Professor de – 4 Ciências Física e Biológica. Nº de Vagas: 16; Cargo: Professor de – 4 Literatura. Nº de Vagas: 08; Cargo: Professor de – 4 Música. Nº de Vagas: 01; Cargo: Professor de – 4 Inglês. Nº de Vagas: 01; Cargo: Professor de – 4 Artes. Nº de Vagas: 03; Cargo: psicólogo 24h. Nº de Vagas: 09; Total: 101. Anexo II. Cargo: Ajudante de Cozinha. Nº de Vagas: 10; Cargo: Agente de Saúde Pública. Nº de Vagas: 10; Cargo: Técnico de Mamografia 40h. Nº de Vagas: 01; Cargo: Contador 40h. Nº de Vagas: 02; Cargo: Farmacêutico 12X60h. Nº de Vagas: 20; Cargo: Instrumentador Cirúrgico 24X72h. Nº de Vagas: 10; Cargo: Ginecologista/ Obstetra 24h. Nº de Vagas: 06; Cargo: Médico Endocrinologista. Nº de Vagas: 01; Cargo: Técnico de Raio X. Nº de Vagas: 04; Cargo: Biólogo. Nº de Vagas: 05; Total: 69. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.056 de 13/12/2012:** Altera a Lei nº 1981/97. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º Altera a redação e acrescenta alíneas ao Inciso III do Artigo 14, da Lei 1981 de 15 de dezembro de 1997 e lhe acrescenta o Art. 26-A, que passarão a ter a seguinte redação: Art. 14; III- Serão concedidos aos integrantes do subgrupo “A” os seguintes adicionais: a) de nível médio , na proporção de 5% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; b) de nível técnico , na proporção de 10% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; c) de nível superior, na proporção de 20% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; d) de Pós Graduação latu sensu, na proporção de 25% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; e) de Mestrado, na proporção de 30% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; f) de Doutorado, na proporção de 35% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; g) de Pós Doutorado, na proporção de 40% dos vencimentos do cargo efetivo do servidor; §1º para verificação do preenchimento das qualificações acima, serão observadas as regulamentações do MEC ou outro órgão Federal que o venha a substituir, devendo sempre este requisito ser atestado pela Secretária Municipal de

Educação; § 2º os adicionais descritos acima, por questões lógicas , serão devidos apenas quando a qualificação for diferente daquela que serviu de requisito para investidura no cargo, ainda que do mesmo nível , ressalvadas aqueles que ingressaram no Serviço Público Municipal de Itaguaí, até a publicação desta Lei; §3º os servidores que até a vigência desta Lei obtiverem adicional de qualificação em desacordo com o previsto no parágrafo anterior terão o respectivo valor congelado. Art. 26-A O servidor público efetivo terá direito a auxílio alimentação equivalente a 20% do piso salarial pago ao servidor municipal. I – O auxílio alimentação do mês em curso será concedido de forma adiantada, pago conjuntamente com a remuneração do mês anterior; II – O auxílio alimentação será pago em razão do efetivo exercício, deixando o servidor de prestar serviço ao Município, ainda que de forma justificada ou por autorização legal, será descontado o auxílio alimentação de forma proporcional no mês seguinte; III – No caso dos servidores que trabalham no regime de escala, em caso de ausência ao trabalho, soma-se o período de folga seguinte para o cômputo da proporcionalidade; § 1º - Faculta-se ao Município o fornecimento de alimentação em natura, sem hipótese de opção pelo servidor, ficando o Município neste caso, desonerado do pagamento do auxílio. § 2º - Não terá direito ao benefício o servidor que cumprir jornada de trabalho inferior a 5 horas diárias. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.057 de 13/12/12:** Dispõe sobre a Desoneração Fiscal relativa aos impostos que menciona e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam instituídas as Desonerações Fiscais relativas a incidência dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no importe de 100% (cem por cento) de seu valor: I- Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso inter vivos. II- Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) Durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se. III- Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.058 de**

13/12/12: Cria a Área de Proteção Ambiental - APA Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro a Área de Proteção Ambiental –APA, numa área com 12.316,32 hectares. Art. 2º A APA terá as seguintes características e confrontações: O ponto de partida (1) tem início no Bairro da Coroa Grande na interseção da cota 100 com o prolongamento de uma reta de orientação norte/sul verdadeiro que segue ao alto da Serra da Coroa Grande (2); segue pelo divisor de águas dos Rios Mazomba (Município de Itaguaí) e Sahy (Município de Mangaratiba) até o ponto da Linha de cumeadas da Serra do Mar que separa os Rios Bálsamo (Município de Rio Claro), Mazomba(Município de Itaguaí) e Sahy (Município de Mangaratiba); desse ponto da Linha de Cumeada da Serra do Mazomba, segue por este mesmo divisor passando próximo as nascentes do Rio Santa Rita, Ribeirão do Pouso Frio até o marco (4) da Diretoria do Serviço Geográfico situado num ponto fronteiro (Divisa entre os Municípios de Itaguaí, Rio Claro e Piraí), no Alto da Boa Vista. Desse ponto (4) segue pela linha de cumeada da Serra da Calçada pela cabeceira da bacia hidrográfica do Rio Cai Tudo até atingir o ponto (5) e sobe por esta mesma Serra passando pelas nascentes do Córrego Raiz da Serra, pelo Pico do Palacete, Pelo Pico do Caranguejo e pelo Alto da Barrinha, indo atingir a Serra da Costaneira da Prata no ponto (6) atravessando ainda toda a cabeceira do Rio Caçador e Ribeirão da Onça. A partir desse ponto (6) Desce pelo Rio da Costaneira da Prata até a sua confluência (7) no Ribeirão da Onça e, por este, até a sua confluência (8) no Ribeirão das Lajes. Deste ponto (8) segue com offset de 200,00m afastado do eixo da Rodovia Presidente Dutra/BR-116 até chegar ao ponto(09); Deste segue com offset de 200,00 afastado da Rodovia Presidente Dutra/BR116 até chegar ao ponto a interseção do prolongamento do offset de 30,00m afastado do eixo da Estrada do Caçador até chegar ao ponto (11); Deste ponto segue com AZ Plano = 229°33'35" e distância de 1.466,35 metros até chegar ao ponto (12); Deste segue com AZ Plano= 187°34'31" e distância de 3.858,19 metros até chegar ao ponto (13); Deste segue com AZ Plano = 266°37'22" e distância de 1.443,88 metros atingindo a cota de 100m de altitude (14); Deste ponto segue por esta mesma cota atingindo o ponto (15); deste ponto segue com AZ Plano = 252°08'16" e distância de 483,86 metros até chegar ao ponto (16); Deste ponto segue com AZ plano = 179°52'47" e distância de 820,07 metros até chegar ao ponto (17); A partir desse ponto segue por essa mesma cota atingindo o ponto inicial(1). Parágrafo Único- A referida área encontra-se em projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) os pontos de referência no caput deste artigo: WGS84 – UTM Zona 23. Ponto 1- Xcoord:613815,44994-Ycoord:7466946,49710; Ponto 2- Xcoord:613725,44724 Ycoord:7468184,03429; Ponto 3-

Xcoord:608863,42258 Ycoord:7468692,41967; Ponto4-
Xcoord:614979,63348 Ycoord:7476973,64919; Ponto 5-
Xcoord:619948,85486 Ycoord:7479259,89522; Ponto 6-
Xcoord:620098,20686 Ycoord:7485791,37066; Ponto 7-
Xcoord:624540,57128 Ycoord:7489799,65637; Ponto 8-
Xcoord:624741.406 Ycoord:7489940.664; Ponto 9- Xcoord:628116.461
Ycoord:7488968.200; Ponto 10- Xcoord:628940.399 Ycoord:7488512.721;
Ponto 11- Xcoord:623024.965 Ycoord:7480679.101; Ponto 12-
Xcoord:621908.946 Ycoord:7479727.945; Ponto 13- Xcoord:621400.331
Ycoord:7475903.429; Ponto 14- Xcoord:619958.959 Ycoord:7475818.370;
Ponto 15- Xcoord:616579.846 Ycoord:7473810.998; Ponto 16-
Xcoord:616118.994 Ycoord:7473663.008; Ponto 17- Xcoord:616123.077
Ycoord:7472843.527; Art. 3º A Área de Proteção Ambiental - APA tem
por finalidade: I- Proteger o conjunto cultural, biológico, paisagístico e
natural que compõe a região; II- Assegurar a preservação e a recuperação
dos remanescentes da Mata Atlântica local; III- Proteger os principais
mananciais de água para abastecimento público de parte da população de
Itaguaí, RJ; IV- Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades
ali existentes, assim como o uso sustentável dos recursos naturais; V-
Favorecer condições que promovam a educação ambiental, a recreação em
contato com a natureza e o turismo ecológico. Art. 4º O chefe do Poder
Executivo Municipal criará um conselho para administrar a APA, cuja
composição será a seguinte: I- (1) um gerente designado pelo chefe do
Executivo; II- (1) um representante da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Agricultura e Pesca; III- (1) um representante do COMAAP
(Conselho do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca); IV- (2) dois
representantes indicados por ONGs locais; §1º O conselho será presidido
pelo órgão responsável por sua administração; §2º A APA será
administrada pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
(SEMAAP); Art. 5º Passa a ser obrigatório o licenciamento ambiental de
acordo com a legislação vigente para: I- implantação de projetos de
urbanização de novos loteamentos, condomínios e a expansão ou
modificação dos já existentes; II- remoção da vegetação nativa; III-
abertura de novas vias de comunicação e/ou ampliação das existentes; IV-
implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente poluidora
ao Meio Ambiente ou utilizadora de recursos naturais; Parágrafo Único – O
licenciamento ambiental previsto neste artigo será procedido nos órgãos
ambientais do Estado do Rio de Janeiro e no Município de Itaguaí. Art.6º O
plano de manejo para a APA será estabelecido em conformidade com a Lei
Federal nº 9.985 de 18 de junho de 2000 e Decreto 4.340 de 22 de agosto
de 2002. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Itaguaí, 13/12/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado
em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva

Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.059 de 13/12/12:** Cria e dá denominação a Creche Municipal. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica Criada com a denominação de Creche Municipal Somel o estabelecimento de ensino localizado a Av. Guilherme Serrano esquina com Av. Gregório Martins, lotes 8 e 9 da Qd. C no bairro Somel, Itaguaí, RJ. Art. 2 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.060 de 13/12/12:** Dá denominação a Logradouro Público Localizado no Bairro Parque Chaperó. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua três, Parque Chaperó, passa a denominar-se oficialmente: Rua Sebastião da Silva Custódio. Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, terá prazo de no máximo 90 (noventa) dias para confecção e colocação das placas denominativas e oficiar aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, para atualização cadastral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.061 de 13/12/12:** Dá denominação a Logradouro Público Localizado no Bairro Leandro. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua R, localizado no Bairro Leandro, passa a denominar-se oficialmente: Rua Vereador Alfredo Lopes de Souza. Art. 2º O poder executivo, através do órgão competente, terá prazo de no máximo 90 (noventa) dias para confecção e colocação das placas denominativas e oficiar aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, para atualização cadastral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.062 de 13/12/12:** Altera a lei nº 2.357/03. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o Anexo I do artigo 7º da Lei nº2.357/03, que passa a vigorar da seguinte forma, conforme anexo desta Lei; Art. 2 – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. Anexo:

Grupo dos Funcionários Administrativos e de Apoio a Educação e Cultura. Escala de Níveis: Subgrupo A: Auxiliar de Serviço Escolar – 1º segmento do Ensino Fundamental. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 7; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 8; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 9; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 10; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 11; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 12; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 13; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 14; Merendeira - 1º segmento do Ensino Fundamental Especializado. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 8; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 9; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 10; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 11; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 12; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 13; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 14; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 15; Almoxarife, Inspetor de Alunos, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Berçário – Ensino Fundamental completo. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 9; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 10; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 11; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 12; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 13; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 14; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 15; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 16; Mecanógrafo – Ensino Fundamental completo e Especializado. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 10; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 11; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 12; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 13; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 14; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 15; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 16; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 17; Ag. Administ. Escolar, Bibliotecário Auxiliar – Ensino Médio. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 12; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 13; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 14; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 15; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 16; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 17; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 18; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 19; Digitador Secretário Escolar – Ensino Médio Especializado. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 13; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 14; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 15; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 16; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 17; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 18; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 19; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 20; Sub grupo B: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Biblioteconomista, Nutricionista – Nível Superior. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 1; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 2; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 3; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 4; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 5; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 6; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 7; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 8; Apoio a SEMEC Sub grupo A- 6%. Nível 7 – valor R\$882,33, Nível 8 – valor R\$ 935,26; Nível 9 – valor R\$ 991,36; Nível 10 – valor R\$1.050,85; Nível 11 – valor R\$ 1.113,91; Nível 12 – valor R\$1.180,74; Nível 13 – valor R\$ 1.251,59; Nível 14 – valor R\$ 1.326,68; Nível 15 – valor R\$ 1.406,28; Nível 16 – valor R\$ 1.490,67; Nível 17 – valor R\$ 1.580,10; Nível 18 –

valor R\$ 1.674,91; Nível 19 – valor R\$ 1.775,40; Nível 20 – valor R\$1.881,92. Subgrupo B – 6%. Nível 1 – valor R\$1.800,00; Nível 2 – valor R\$ 1.908,00; Nível 3 – valor R\$ 2.022,48; Nível 4 – valor R\$ 2.143,82; Nível 5 – valor R\$ 2.272,45; Nível 6 – valor R\$ 2.408,80; Nível 7 – valor R\$ 2.553,33; Nível 8 – valor R\$ 2.706,53. Grupo Funcionários Magistério. Escala de níveis: Formação Professor classe A. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 4; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 5; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 6; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 7; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 8; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 9; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 10; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 11; Estudos Adicionais Classe B. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 5; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 6; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 7; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 8; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 9; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 10; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 11; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 12; Lic. Curta classe C. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 6; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 7; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 8; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 9; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 10; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 11; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 12; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 13; Lic. Plena classe D. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 6; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 7; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 8; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 9; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 10; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 11; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 12; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 13; Especialista (EE), Orientador (OE), Superior(SE) Lic. Plena. Tempo de Serviço: 0 a 5 anos – 10; Tempo de Serviço: 5 a 10 anos – 11; Tempo de Serviço: 10 a 15 anos – 12; Tempo de Serviço: 15 a 20 anos – 13; Tempo de Serviço: 20 a 25 anos – 14; Tempo de Serviço: 25 a 30 anos – 15; Tempo de Serviço: 30 a 35 anos – 16; Tempo de Serviço: mais de 35 anos – 17. Cargo: Professor DE-1: Classe: A, Nível: 4; Classe: B, Nível: 5; Classe: C, Nível: 6; Classe: D, Nível: 6. Professor DE-2: Classe: B, Nível: 5; Classe: C, Nível: 6; Classe: D, Nível: 6. Professor DE-3: Classe: D, Nível: 6. Professor DE-4: Classe: D, Nível: 6. Especialista Educ. (OE e SE): Classe: D, Nível: 10. Nível 4 – valor R\$1.112,32; Nível 5 – valor R\$ 1.179,05; Nível 6 – valor R\$ 1.249,82; Nível 7 – valor R\$ 1.324,73; Nível 8 – valor R\$ 1.404,24; Nível 9 – valor R\$ 1.488,49; Nível 10 – valor R\$ 1.577,79; Nível 11 – valor R\$ 1.672,42; Nível 12 – valor R\$1.772,77; Nível 13 – valor R\$ 1.879,14; Nível 14 – valor R\$ 1.991,89; Nível 15 – valor R\$ 2.111,41; Nível 16 – valor R\$ 2.238,09; Nível 17 – valor R\$ 2.372,38. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº3.063 de 13/12/12:** Altera a Lei nº 2.862/10. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o Parágrafo

Único do Artigo 2º da Lei nº2.862, de 19 de outubro de 2010: Art. 2.....
Parágrafo Único – nos débitos, a autoridade competente referida no Artigo 7º, poderá, em razão das características, porte e capacidade contributiva do optante, autorizar o pagamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do Artigo 4º desta lei; Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, 13/12/12.
(a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final do Decreto Legislativo 008/2012 de 13/12/2012:** Revoga o Decreto Legislativo nº 003 de 31 de maio de 2012 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itaguaí, no uso de sua atribuição de lhe confere a Legislação vigente decreta e, após a aprovação do Plenário, nós promulgamos o presente Decreto Legislativo, cuja ementa trás o seguinte: Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 003/12 de 31 de maio de 2012. Art. 2º Fica reestabelecido por repristinação os efeitos do Decreto Legislativo nº 013 de 27 de setembro de 2011. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º revoga-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 13/12/2012. (aa) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente; Silas Cabral – Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º Secretário; Lenilson Paes Rangel - 2º Secretário; O Sr. Presidente atestou que o Ver. Vicente tinha razão, quando em Sessão anterior afirmou que as decisões podem ser revistas em face de novas análises, como já aconteceu nesta Casa quando votou pela reprovação das contas do Prefeito e posteriormente, corrigindo o voto, todos votaram a favor da aprovação das contas. Declarou que assim é a democracia, que o Vereador tem imunidade de pensamento e de voto. Salientou que, como disse o Ver. Vicente, até os Ministros do STF mudam seus votos, o que aconteceu no seu caso que lá estava sendo julgado. **Despacho:** Aprovado em 1º Discussão e Discussão Final. Em 13/12/12. (a) Jorge Luís da Silva Rocha – Presidente. O Sr. Presidente solicitou a Secretaria de realizasse a publicação do presente decreto o mais rápido possível. Nada mais havendo para constar o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, antes marcando a próxima para terça feira em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton a redigimos.